



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 999/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Promulgação de veto aposto a Projeto de Lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República comunica que promulgou a parte vetada do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2023 (Medida Provisória nº 1.150, de 23 de dezembro de 2022), transformado na Lei nº 14.595, de 5 de junho de 2023, restituindo o autógrafo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/12/2023, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4855350** e o código CRC **0164BDD4** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

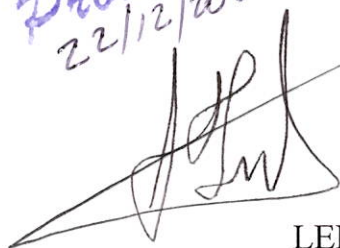
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21000.117175/2022-49

SUPER nº 4855350

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Promulga
22/12/2023



LEI Nº 14.595, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

Parte vetada pelo Presidente da República e rejeitada pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2023 (oriundo da Medida Provisória nº 1.150, de 2022), transformado na Lei nº 14.595, de 5 de junho de 2023, que “Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de forma a regulamentar prazos e condições para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), e a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006”.

“Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 59.

§ 8º A partir da assinatura do termo de compromisso e durante o seu cumprimento na vigência do PRA, o proprietário ou possuidor de imóvel rural estará em processo de regularização ambiental e não poderá ter o financiamento de sua atividade negado em face do descumprimento desta Lei ou dos arts. 38, 39 e 48 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, devendo as instituições financeiras embasar suas decisões em informações de órgãos oficiais.

”

Congresso Nacional, em 22 de dezembro de 2023 .



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

LEI Nº 14.595, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de forma a regulamentar prazos e condições para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), e a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte parte vetada da Lei nº 14.595, de 5 de junho de 2023:

“Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
‘Art. 59.’

.....
§ 8º A partir da assinatura do termo de compromisso e durante o seu cumprimento na vigência do PRA, o proprietário ou possuidor de imóvel rural estará em processo de regularização ambiental e não poderá ter o financiamento de sua atividade negado em face do descumprimento desta Lei ou dos arts. 38, 39 e 48 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, devendo as instituições financeiras embasar suas decisões em informações de órgãos oficiais.

.....’ (NR)”

Brasília, 22 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.